

VII. Acompanhamento e fiscalização

Durante a vigência da autenticação, o CMDCA poderá realizar monitoramento, solicitar relatórios e promover visitas institucionais.

VIII. Renovação

A entidade deverá requerer renovação com antecedência mínima prevista na resolução, apresentando relatório de execução e documentação atualizada.

IX. Suspensão ou cancelamento

Caso sejam constatadas irregularidades, o CMDCA poderá instaurar processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa, para suspensão ou cancelamento da autenticação.

RESOLUÇÃO Nº 049/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº 14.058 de 2025, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 27 de agosto de 2026 e considerando:

- d) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA e nº 023/2022 – CMDCA;
- e) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- f) A deliberação favorável da plenária de 27 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO HOLINESS**, com sede na Rua Mossoró nº 332, Centro, nesta municipalidade, inscrita no CNPJ nº26.242.234/0001-39, na modalidade de **atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sob o nº **168/001**.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **28 de agosto de 2026** com vigência até **28 de agosto de 2027**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Art. 3º - Fica consignada a realização de visita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nas unidades de atendimento dos territórios João Turquino e Vista Bela, assumidas pelo Instituto Holiness.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 050/2026 – CMDCA DE 28 DE AGOSTO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento disciplinar previsto no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal nº 14.058, de 18 de dezembro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos disciplinares previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 13.545, de 22 de dezembro de 2022, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Art. 2º As denúncias formuladas em desfavor de Conselheiro Tutelar serão encaminhadas à Corregedoria-Geral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de suposta irregularidade praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas diretamente à Corregedoria-Geral serão comunicadas ao CMDCA para conhecimento.

Art. 3º Recebida a denúncia, a Corregedoria-Geral promoverá sua autuação e observará, na condução do procedimento, o rito previsto na Lei Municipal nº 13.090, de 2020, compreendendo:

I – Investigativos: diligências prévias e sindicância;

- a) As diligências prévias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento da denúncia;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de sindicância;
 - 4. na instauração de processo administrativo disciplinar.
- b) As sindicâncias concluídas poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na oferta de transação administrativa;
 - 3. na instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Processuais: processo administrativo disciplinar, recursos e processo de revisão.

- a) O processo administrativo disciplinar poderá resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade;
 - 3. na oferta de ajustamento de conduta ou termo circunstanciado administrativo.
- b) Os recursos e processos de revisão, poderão resultar:
 - 1. no arquivamento;
 - 2. na aplicação de penalidade.

Art. 4º Concluídos os procedimentos, a Corregedoria-Geral submeterá à deliberação do Plenário do CMDCA:

I – os relatórios finais de sindicância que concluírem pelo arquivamento da denúncia, pela transação administrativa ou pela instauração de PAD;

II – os processos administrativos disciplinares que resultarem na aplicação de penalidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, caberá ao Plenário do CMDCA:

I – determinar o arquivamento da sindicância, mediante resolução;

II – solicitar, de forma fundamentada, a realização de novas diligências pela Corregedoria-Geral, ou

III – solicitar, de forma fundamentada, a tomada de outras medidas pela Corregedoria-Geral, como o oferecimento de transação administrativa ou a instauração de processo administrativo disciplinar;

§ 2º A solicitação de novas diligências deverá indicar objetivamente o fato não investigado ou demonstrar a existência de erro de fato decorrente dos elementos constantes dos autos.

§ 3º A solicitação prevista no inciso III dependerá da clara demonstração da existência, nos autos, de elementos de informação suficientes, que não tenham sido apreciados ou que tenham sido equivocadamente analisados na decisão de arquivamento.

§ 4º Recebida a solicitação, a Corregedoria-Geral apreciará os fundamentos apresentados, podendo:

I – Acolhê-los e determinar:

a) a realização das diligências complementares;

b) o oferecimento de transação administrativa;

c) a instauração de processo administrativo disciplinar.

II – Rejeitá-los, de forma motivada, devolvendo os autos ao CMDCA para deliberação quanto ao arquivamento.

§ 5º Deliberado o arquivamento pelo Plenário, será editada resolução específica, que, após publicada, será encaminhada à Corregedoria-Geral para o encerramento do procedimento.

§ 5º Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá ao Plenário do CMDCA decidir:

I – Pela aplicação de penalidade estabelecida na Decisão Final da Corregedoria-Geral; ou

II – Pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, mediante relatório fundamentado.

§ 6º A aplicação da penalidade ou a decisão de arquivamento serão formalizadas por meio de resolução do Plenário do CMDCA, publicada no Jornal Oficial do Município.

§ 7º Após a publicação da resolução de que trata o § 6º, os autos retornarão à Corregedoria-Geral para adoção das providências necessárias à execução da penalidade ou arquivamento, inclusive comunicação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, quando cabível.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de agosto de 2026. José Wilson de Souza, Presidente

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO (CAC) nº 06/2026-CMDPI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LONDRINA (CMDPI Londrina), no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354, de 03 de março de 2022, e conforme deliberação ocorrida na 366ª Reunião do CMDPI (ordinária), realizada na data de 20/06/2026, conforme Resolução CMDPI nº 35/2026, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5854, no dia 26 de agosto de 2026.

Autoriza a captação de recursos do Imposto de Renda Devido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Londrina (FMDPI), inscrito no CNPJ sob o número **12.147.162/0001-36**, para viabilizar o projeto intitulado "MusicalMente 4", da instituição "Instituto Não Me Esqueças", inscrita no CNPJ sob o número 27.943.469/0001-10.

Regulamentação: Resolução CMDPI nº 015/2022 e Resolução CMDPI nº 35/2026.

O valor apresentado pelo projeto foi de **R\$ 442.033,12** (quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta e três reais e doze centavos), acrescidos 10% sobre o valor do projeto, de **R\$ 44.203,31** (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos), **resultando no valor total de R\$ 486.236,43** (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) **para emissão do CAC**, ficando 10% para o FMDPI, conforme artigo 4º, inciso V, da Resolução CMDPI nº-15/2022, que regulamenta o Banco de Projetos de Fluxo Contínuo.

Londrina, 27 de agosto de 2026. Angela Tomasetti, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral

Chefe de Gabinete – Clovens José Garib do Amaral

Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br